

ACÓRDÃO Nº 2317/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 033.169/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Instituto de Cidadania Raízes (CNPJ 04.079.198/0001-00) e Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Luciano Paixão Costa (CPF 603.391.101-63), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87); João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), Cesar da Conceição Ribeiro (CPF 086.798.838-08), Eliete Motta de Alcantara (CPF 072.310.668-10); Alexandre Rafael Barbeta (CPF 251.234.178-00), Jorge Luis Kay (CPF 003.316.858-09), Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04), Rubens de Souza (CPF 767.384.856-20) Aroldo de Souza Junior (CPF 189.406.778-97), empresas Deise de Souza Gomes – empresário individual (CNPJ 11.756.929/0001-61), Barros e Pucharelli Ltda ME (CNPJ 03.116.775/0001-15), LR Ferreira Barros Locações ME (CNPJ 05.442.324/0001-01), Khoury & Rodrigues Ltda. (CNPJ 10.629.801/0001-74), Bravos Transportes e Locação Ltda. (CNPJ 11.303.562/0001-20), Virtude Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 03.651.754/0001-08), Coopertransp (CNPJ 07.600.655/0001-40), Karisma Impressos e Papelaria Ltda. (CNPJ 11.416.677/0001-21), Marcelo Rodrigues Polastri ME (CNPJ 10.893.908/0001-25), Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. (CNPJ 13.219.884/0001-11) e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.337.960/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (19.415/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Cidadania Raízes e Instituto de Cidadania Raízes;
 - 8.2. Victor Henriques Martins Ferreira (286799/OAB-SP), representando Roberto Cardoso Damasceno, Bravos Transportes e Locação Ltda e Virtude Locadora de Veículos Ltda.;
 - 8.3. Lucas Pimenta Bertagnolli (313334/OAB-SP), representando Barros e Pucharelli Ltda.-me e L. R. Ferreira Barros Locacoes (ME);
 - 8.4. Francisco Ferreira Morbeck (46994/OAB-DF), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação autuada especificamente para realização de audiências e oitivas relacionadas à fiscalização no Instituto de Cidadania Raízes, a partir de determinação contida no Acórdão 7193/2014-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do Relatório de Auditoria realizada em organizações privadas do Estado de São Paulo, no período de março a julho/2012, tendo por objetivo verificar a regularidade na execução de catorze convênios e um termo de parceria destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, entre outros objetos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa de Luciano Paixão Costa (CPF 603.391.101-63), Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87) e Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87);

9.3. rejeitar as razões de justificativa de João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), Cesar da Conceição Ribeiro (CPF 086.798.838-08) e Eliete Motta de Alcantara (CPF 072.310.668-10);

9.4. considerar revéis os Srs. Alexandre Rafael Barbetta (CPF 251.234.178-00), Jorge Luis Kay (CPF 003.316.858-09), Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04), Rubens de Souza (CPF 767.384.856-20) e Aroldo de Souza Junior (CPF 189.406.778-97), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Alexandre Rafael Barbetta, Jorge Luis Kay, João Bispo dos Santos e Cesar da Conceição Ribeiro, bem como à Sra. Eliete Motta de Alcantara, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, e aos Srs. Martvs Antonio Alves das Chagas, Rubens de Souza e Aroldo de Souza Junior a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados:

Responsável	Valor da multa
Alexandre Rafael Barbetta	R\$ 3.000,00
Jorge Luis Kay	R\$ 15.000,00
João Bispo dos Santos	R\$ 10.000,00
Eliete Motta de Alcantara	R\$ 10.000,00
César da Conceição Ribeiro	R\$ 5.000,00
Martvs Antonio Alves das Chagas.	R\$ 3.000,00
Rubens de Souza	R\$ 40.000,00
Aroldo de Souza Junior	R\$ 35.000,00

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. considerar revéis as empresas Marcelo Rodrigues Polastri ME, Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.9. nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar inidôneas para licitar na Administração Pública Federal, as empresas Deise de Souza Gomes – empresário individual (CNPJ 11.756.929/0001-61), Barros e Pucharelli Ltda. ME (CNPJ 03.116.775/0001-15), LR Ferreira Barros Locações ME (CNPJ 05.442.324/0001-01), Khoury & Rodrigues Ltda. (CNPJ 10.629.801/0001-74), Bravos Transportes e Locação Ltda. (CNPJ 11.303.562/0001-20), Virtude Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 03.651.754/0001-08), Coopertransp (CNPJ 07.600.655/0001-40), Karisma Impressos e Papelaria Ltda. (CNPJ 11.416.677/0001-21), Marcelo Rodrigues Polastri ME (CNPJ 10.893.908/0001-25), Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. (CNPJ 13.219.884/0001-11) e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.337.960/0001-90), pelos prazos abaixo discriminados:

Empresa	Prazo da inidoneidade
Empresa Deise de Souza Gomes - empresário individual ME	3 anos
Empresas Barros e Pucharelli Ltda ME, LR Ferreira Barros Locações ME e Khoury & Rodrigues Ltda.	2 anos
Empresas Bravos Transportes e Locação Ltda., Virtude Locadora de Veículos Ltda. e Coopertransp	1 ano
Empresa Marcelo Rodrigues Polastri ME	1 ano
Empresas Comercial de Produtos de Higiene Vip Paper Ltda. e Flash Clean Prestação de Serviços de Limpeza Ltda.	1 ano
Empresa Karisma Impressos e Papelaria Ltda.	1 ano

9.10. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno-TCU, ao Ministério do Turismo: em relação aos Convênios 723821/2009, 739378/2010, firmados com o Instituto Cidadania Raízes, com fundamento no art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.244/2014, que conclua a análise das prestações de contas, manifestando-se expressamente sobre os apontamentos feitos neste processo, e encaminhe o resultado final ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que a ausência de análise conclusiva da prestação de contas após o prazo máximo de 2 (dois) anos ofende ao citado normativo;

9.11. determinar ao Ministério do Trabalho, nos termos do art. 250, inciso II, do RI-TCU, em relação ao Convênio 743306/2010, firmado com o Instituto Cidadania Raízes, com fundamento no art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.244/2014, que conclua a análise da prestação de contas, manifestando-se expressamente sobre os apontamentos feitos neste processo, e encaminhe o resultado final ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que a ausência de análise conclusiva da prestação de contas após o prazo máximo de 2 (dois) anos ofende ao citado normativo;

9.12. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RI-TCU, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir): em relação aos Convênios 707114/2009 e 748103/2010, firmados com o Instituto Cidadania Raízes, com fundamento no art. 10, § 8º, do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 8.244/2014, que conclua a análise das prestações de contas, manifestando-se expressamente sobre os apontamentos feitos neste processo, e encaminhe o resultado final ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que a ausência de análise conclusiva da prestação de contas após o prazo máximo de 2 (dois) anos ofende ao citado normativo;

9.13. determinar à Secex-SP que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens acima expostos; e

9.14. encaminhar cópia integral destes autos aos Ministérios do Turismo, do Trabalho e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, visando a subsidiar o cumprimento das determinações acima constantes deste Acórdão.

9.15. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 41/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/10/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-41/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral